



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA BÁSICA 2º e 3º CICLOS CÓNEGO JOÃO JACINTO GONÇALVES ANDRADE

N.º de Código do Estabelecimento de Ensino 3107202

N.º de Tel. **291950310**

**Fax: 291950311**

### DESPACHO

Nos termos do disposto no artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de Agosto, conjugado com a Portaria n.º 4-A/2010, de 3 de Fevereiro e com o Despacho n.º 19/2010, de 29 de Março, determino:

É fixado o dia **29 de Dezembro (quarta-feira)** do corrente ano, para a **eleição dos vogais representantes dos trabalhadores**, dois efectivos e quatro suplentes, na **Comissão Paritária do pessoal não docente** Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves de Andrade;

- 1 - **Até às 17 horas do dia 23 de Dezembro** deverão os trabalhadores, **indicar os nomes dos membros da mesa de voto**, na ausência dessa indicação os mesmos serão por mim designados no prazo de quarenta e oito horas antes da realização do acto eleitoral;
- 2 - O número de elementos da mesa de voto **não deve ser superior a cinco** incluindo os membros suplentes;
- 3 - A mesa de voto funcionará na sala de reuniões da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves de Andrade, entre as 10:00horas e as 11:30 horas;
- 4 - O resultado da votação deverá ser me comunicado no prazo de 24 horas após o acto eleitoral;
- 5 - Os elementos da mesa de voto são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto;
- 6 - A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de

avaliação, entendendo – se como irrelevantes quais quer pedidos de apreciação desse órgão.

- 7 - Os vogais efectivos são substituídos pelos vogais suplentes quando tenham de interromper o respectivo mandato ou sempre que a comissão seja chamada a pronunciar-se sobre processos em aqueles tenham participado com avaliados ou avaliadores.
- 8 - Em caso de empate na votação, que acarrete a impossibilidade de hierarquizar os representantes dos trabalhadores na referida comissão paritária, proceder-se-á a uma 2ª volta ou outras, se necessário, entre os elementos empatados, de forma a que se possa ordenar todos os elementos constituintes da mesma.

O PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO

( \_\_\_\_\_ )